

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **ALPES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (Alpes Corretora ou Corretora), em atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e nas demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros estabelece, por meio deste instrumento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao cadastro de clientes, tipos de ordens aceitas, horário de recebimento das ordens, forma de emissão das ordens, política de operações de pessoas vinculadas e carteira própria, prazo de validade e de cancelamento das ordens, registro de ordens, execução de ordens, distribuição dos negócios, liquidação das operações, controle de risco, custódia de ativos, sistema de gravação de voz e forma de comunicação aos clientes das alterações nas Regras e Parâmetros de Atuação.

### 1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação ou do Termo de Adesão ao Contrato de Intermediação, bem como a entrega de cópias dos documentos requeridos.

A Corretora poderá autorizar Clientes Pessoas Naturais (Físicas) a enviar a Ficha Cadastral, Contratos e demais documentos exigidos para o cadastramento por meio eletrônico (imagens digitalizadas com uso de "Scanner"), sem prejuízo de poder exigir, a qualquer tempo e a seu critério, o envio de documentos físicos que entender necessários.

Na forma do Parágrafo Único do art. 13 Instrução CVM n.º 387/03, os Clientes Institucionais e Instituições Financeiras poderão, com anuência da Diretoria, operar sem assinatura na Ficha Cadastral de Cliente, tendo 20 (vinte) dias para regularizar seu cadastro junto à Corretora.

O Cliente deverá, ainda, manter todas as informações cadastrais atualizadas, informando quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados à Corretora, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida alteração, cumprindo à Corretora promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à BM&FBOVESPA, quando determinado por norma.

A Corretora poderá, a qualquer tempo, solicitar dados e informações cadastrais dos Clientes ou das Pessoas Naturais autorizadas a representá-los, devendo, nos termos da Circular 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil (BACEN), que consolida as regras e a prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, para assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus Clientes.

A Corretora poderá bloquear e/ou cancelar o cadastro do Cliente, a qualquer momento, independente de notificação extrajudicial ou judicial, excluindo-o de sua carteira de Clientes, em caso de violação de quaisquer das regras descritas no presente instrumento.

A Corretora promoverá a atualização cadastral dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

## 2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas regras e parâmetros de atuação e, ainda, da Instrução CVM nº 387/03, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a esta Corretora a compra ou venda de ativos (valores Mobiliários), direitos ou o registro de operação, em seu nome, e nas condições que especificar.

A Corretora receberá e aceitará os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

### 2.1. Tipos de Ordens Aceitas:

#### SEGMENTO BM&F

**a) Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;

**b) Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

**c) Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador ou gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, devidamente autorizado pela CVM, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;

**d) Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

**e) Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Corretora;

**f) Ordem Monitorada:** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e

**g) Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

#### SEGMENTO BOVESPA

**a) Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;

**b) Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

**c) Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador ou gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, devidamente autorizado pela CVM, cabendo a quem ordena estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, aquele que ordena indicará os nomes dos comitentes a ser especificados, a quantidade de Ativos (Títulos e Valores Mobiliários) ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

**d) Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBOVESPA (segmento BOVESPA), e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBOVESPA (segmento BOVESPA);

**e) Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

**f) Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e

**g) Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

**Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.**

### 3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas pela Corretora durante o horário comercial da Corretora e cumpridas de acordo com o horário de funcionamento dos respectivos mercados administrados pela BM&FBOVESPA e/ou mercados de balcão organizados.

Importante ressaltar que quando as ordens forem recebidas pela Corretora fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela bolsa, as ordens, se assim solicitado pelo Cliente, serão válidas para a negociação seguinte.

Não obstante o acima disposto, quando o Cliente utilizar os meios eletrônicos especificados no item 15 abaixo, a ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e hora, ficando gravada em sistema da Corretora até ser encaminhada para a Bolsa, o que ocorre quando da abertura do mercado.

### 4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS

A emissão/transmissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua Ficha Cadastral. Caso o Cliente queira emitilas/transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve estar evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na Corretora.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefone, cujo sistema é gravado, e escritas aquelas recebidas através dos meios eletrônicos disponibilizados pela Corretora como e-mail, mensagem instantânea escrita (MSN Messenger, da

Microsoft, Bloomberg e Reuters), sistemas de roteamento de ordens, plataformas desenvolvidas para iPhone, iPod Touch, iPad ou Sistema Android e através do website [www.wintrade.com.br](http://www.wintrade.com.br) (Sistema Home Broker).

O Cliente deverá consultar previamente à Corretora para verificar quais as plataformas de negociações disponíveis.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas pelo Cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da Corretora, por meio dos telefones: (11) 3077-4630 ou 3147-0700.

Todas as ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante e todas as ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea emitidas pelos Clientes à Corretora serão gravadas, de forma inteligível. As ordens recebidas pessoalmente serão registradas por escrito.

A Corretora somente acatará ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes devidamente habilitados (procurador ou administrador/gestor de carteira), desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Corretora, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

## **5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS**

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua emissão/transmissão, exceto no que concerne às operações relativas ao segmento BM&F, as quais terão validade somente para o dia em que forem emitidas/transmitidas.

A ordem em que o Cliente não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que for emitida, findo o qual será a ordem automaticamente cancelada.

## **6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS**

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes (ou de representantes legalmente habilitados), no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Corretora recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;

b) na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, prévio depósito dos títulos ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ou na bolsa (segmento BM&F), conforme o caso, por intermédio desta Corretora, desde que aceitas como garantia também pela CBLC ou pela bolsa (segmento BM&F), ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e/ou

c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente(s).

Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

A inexatidão, insuficiência ou não completude de dados nos documentos cadastrais, nos documentos relativos à representação, ou nas próprias ordens poderão impedir a realização de uma operação pelo Cliente, não cabendo, neste caso, nenhuma responsabilidade da Corretora.

A Corretora, nos termos da Circular 3461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil (BACEN), poderá recusar as ordens que:

a) não justifiquem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do Cliente, a atividade econômica por ele exercida e a respectiva situação patrimonial declarada na ficha cadastral e/ou outros documentos apresentados quando do cadastramento;

b) que o procurador ou administrador/gestor de carteira não forneça informações que identifiquem os beneficiários finais das movimentações;

## **7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES**

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- data, horário e número seqüencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;

- descrição do ativo objeto da ordem com o código de negociação, a quantidade e o preço (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, swap, renda fixa e futuro, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta – PLD);
- tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, “Stop”, Financiamento ou, quando se tratar de operações do segmento BM&F, também a ordem Monitorada e DMA);
- identificação do emissor/transmissor da ordem;
- prazo de validade da ordem;
- indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- identificação do operador do pregão eletrônico (código Alfa) e do operador de Mesa (nome); e
- indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada)

## 8. CANCELAMENTO/ALTERAÇÃO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada em quaisquer de suas condições, observadas os horários e regras da BM&FBOVESPA:

a) por iniciativa do próprio Cliente;

b) por iniciativa da Corretora:

- quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis indicarem risco de inadimplência do Cliente;
- quando contrariar as normas operacionais da Corretora e/ou do mercado de valores mobiliários, casos em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente; e/ou
- quando não executada no prazo preestabelecido pelo Cliente, hipótese que será automaticamente cancelada pela Corretora.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A alteração ou cancelamento de uma ordem emitida/transmitida deverá ser feito pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão/transmissão, salvo em caso de

impossibilidade de utilização deste meio, quando poderão ser utilizados quaisquer dos meios previstos no item 4.

As solicitações de cancelamento de ordens enviadas pelo sistema eletrônico de transmissão de ordens serão repassadas diretamente para o pregão eletrônico e somente devem ser considerados cancelados quando a mensagem de aceitação do cancelamento for informada no sistema em questão.

As solicitações de alteração de ordens enviadas pelo sistema eletrônico de transmissão de ordens serão processadas pelo sistema da Corretora para emitir o cancelamento da ordem original e a emissão de uma nova ordem com os dados alterados e mais o restante dos dados de oferta original. Portanto, deve ser considerada alterada a ordem original somente quando a mensagem de aceite da nova ordem for mostrada.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

## **9. EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual à Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

### **9.1. Execução**

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da Bolsa poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As Ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação do segmento BM&F, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração e/ou gestão, no momento da respectiva execução.

A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas no segmento BM&F, terem o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a Corretora mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da Bolsa, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Bolsa.

### **9.2. Confirmação de execução da Ordem**

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada e/ou encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o "Aviso de Negociação de Ações ANA", emitido em face das operações realizadas no segmento BOVESPA, e o "Extrato de Negociações", emitido mensalmente em decorrência das operações realizadas no segmento BM&F, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa, BSM – BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADO e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

## **10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**

Para os fins e efeitos destas regras e parâmetros, define-se "Distribuição" como o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados na Bolsa por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

## **11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS**

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados do segmento BM&F, referentes às ordens de Clientes, de carteira própria, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar (ou quaisquer outras que venham a ser identificadas pela bolsa), será realizada de acordo com os horários definidos pela BM&FBOVESPA.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores/gestores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até o horário limite estabelecido pela BM&FBOVESPA no próprio dia da execução.

Nas operações via *Direct Market Access* (“DMA”) a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem. No caso da especificação ser originalmente sob uma conta máster, posteriormente, é possível dentro do apresentado nesta cláusula, a especificação para os Clientes vinculados à mesma.

## **12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta de depósito e conta de investimento, não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados, via sistema bancário, pelo Cliente à Corretora somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, à Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de quaisquer avisos e/ou notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, à Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

## **13. CUSTÓDIA**

O Cliente, antes de iniciar suas operações na bolsa, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias para atuação no segmento BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante expressa autorização do Cliente e prévio depósito do numerário.

O Cliente receberá no endereço indicado à Corretora, extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela bolsa, contendo, respectivamente, a relação detalhada de ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora junto à CBLC será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

## **14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

### **14.1. Gravação de Conversas Telefônicas e de Mensagens Instantâneas**

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, bem como as mensagens instantâneas enviadas, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

As gravações serão arquivadas pela Corretora pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

O sistema de gravação é um mecanismo auxiliar que contribui para identificar:

- a) data, horário de início, horário fim ou duração, ramal telefônico usuário de origem e destino;
- b) os representantes da Corretora, operadores de mesa, Agentes Autônomos de Investimentos e o Cliente que tenham emitido a ordem;
- c) as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- d) a totalidade das gravações efetuadas por cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A Corretora manterá a disposição da bolsa, dos órgãos reguladores e das autoridades complementares as gravações efetuadas.

## **15. REGRAS ADICIONAIS E ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS (HOME BROKER E DMA)**

### **15.1. Sistemas Eletrônicos de Negociação BM&FBOVESPA**

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da Corretora permitindo ao Cliente ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em bolsa, nos segmentos BM&F e/ou BOVESPA, a fim de que possa enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão do mercado, incluindo o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação – Modelos *Direct Market Access* ("DMA") da BM&FBOVESPA e Home Broker.

A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados em contrato firmado entre à Corretora e o Cliente, bem como atenderá a regulamentação da BM&FBOVESPA.

### **15.2. Home Broker**

A Corretora disponibiliza ao seu Cliente, devidamente autorizado, a possibilidade de transmitirem ordens de operações via Internet, através dos Sistemas Eletrônicos - Home Broker - para os segmentos BOVESPA e BM&F, os quais serão acessados através do endereço eletrônico [www.wintrade.com.br](http://www.wintrade.com.br), ou através das Plataformas Eletrônicas.

Os Sistemas de Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando ao seu Cliente colocar, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários os mercados disponíveis pela Bolsa.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio dos Sistemas Eletrônicos, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

### **15.3. Forma de Transmissão das Ordens**

As ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos (Home Broker e DMA), serão sempre consideradas por escrito e, nos casos de Home Broker, serão do tipo limitada.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da Corretora, por meio do telefone número (11) 3077-4630 / 3147-0700 e/ou por outro número, disponível no website [www.wintrade.com.br](http://www.wintrade.com.br).

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da bolsa, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

### **15.4. Registro das Ordens de Operações**

As ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelos Sistemas de Negociação da BM&FBOVESPA.

### **15.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios**

As ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos não concorrerão quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

Nas operações via DMA, dado que o Cliente acessa diretamente o livro de ordens do ativo na bolsa, os dispositivos de distribuição previstos nestas Regras e Parâmetros de atuação não se aplicam.

### **15.6. Cancelamento das Ordens de Operações**

O Cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente, via Internet, para os Sistemas Eletrônicos será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos Sistemas de Negociação da BM&FBOVESPA.

Cabe ao Cliente certificar-se que sua ordem foi devidamente cancelada antes de transmitir nova ordem, a fim de se evitar duplicidade de ordens.

### **15.6. Confirmação das Ordens de Operações**

A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através dos Sistemas Eletrônicos será feita pela Corretora ao Cliente por meio da Plataforma Eletrônica e/ou mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não apresenta negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente à Corretora, para os Sistemas Eletrônicos, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e de futuros e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas publicadas pela Bolsa ou CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

## **16. CONTROLE DE RISCO**

A Corretora mantém procedimentos para o estabelecimento de limites operacionais e de exposição ao risco de cada Cliente, baseado na situação patrimonial informada (pessoa física) ou demonstrações financeiras apresentadas (pessoa jurídica) pelo Cliente no cadastro por ocasião da abertura de conta na Corretora ou renovação dos dados cadastrais. Além disso, são considerados o total de ativos, valores mobiliários e financeiro custodiados na Corretora.

A Corretora estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário a que esteja exposto perante cada um de seus Clientes, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos seus Clientes, na se limitando aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do sistema de risco intradiário, a diretoria da Corretora é informada e, após avaliação do caso, é solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto.

Nos casos de repasse, Investidor Qualificado e PLD, à Corretora acompanha e gerencia os riscos a que está exposta até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

A Corretora tem controle de exposição ao risco das operações de Clientes não especificadas em relação ao limite das garantias e carta de crédito alocada na BM&FBOVESPA. Nos casos de violação do limite operacional das garantias e carta de créditos no sistema de risco intradiário, à Corretora deve voltar ao enquadramento dentro do prazo estabelecido pela BM&FBOVESPA.

As ferramentas de gestão de risco pré-negociação utilizadas pela Corretora para controle de risco decorrente das operações realizadas por seus Clientes usuários do modelo DMA contém os parâmetros mínimos definidos pela BM&FBOVESPA.

## **17. REGRAS E DIRETRIZES PARA OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA**

### **17.1. Pessoas Vinculadas**

Conforme estabelecido pela Instrução CVM 387/03, são consideradas pessoas vinculadas à Corretora:

- a) administradores, funcionários, operadores e prepostos da Corretora;
- b) agentes autônomos de investimentos;
- c) demais profissionais que mantenham, com a Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação;
- d) sócios ou acionistas da Corretora, pessoas físicas;
- e) os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta e indiretamente pela corretora, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima mencionados; e
- g) os clubes e fundos de investimentos cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador/gestor.

As pessoas vinculadas à Corretora somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta e indiretamente, por intermédio da Corretora a que estiverem vinculadas. Contudo, as pessoas que, nos termos dos itens "b", "c", "d" e "f" acima mencionados, estejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão negociar valores mobiliários exclusivamente por uma das corretoras com as quais mantenha vínculo.

### **17.2. Política de Operações de Pessoas Vinculadas e Carteira Própria**

As pessoas vinculadas somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da Alpes Corretora, salvo se também estiver vinculada a outra Corretora, hipótese em que deverão escolher a corretora que pretende operar.

As pessoas vinculadas estão vedadas a realizar as seguintes operações, salvo com a autorização da Diretoria:

- *day-Trade*, ou seja, compra e venda de determinado valor mobiliário no mesmo dia.
- operações com derivativos e/ou no mercado futuro, em especial no segmento BM&F;

- a venda de um ativo, no intervalo de 10 (dez) dias, comprado na oferta inicial de ações (distribuição primária ou secundária de ações) de uma Companhia no mercado de balcão organizado; e
- utilização da conta margem

As pessoas vinculadas estão autorizadas a realizar as seguintes operações:

- compra e venda de ações no mercado à vista, negociadas no segmento Bovespa;
- Compra e venda de Títulos Públicos ou Privados, objetivando investimentos a longo prazo;

Demais operações estarão sujeitas a autorização da Diretoria.

A Corretora não realiza operações de Carteira Própria, portanto, nenhuma pessoa vinculada poderá utilizar a Corretora como contraparte de qualquer operação. Nas modalidades em que essa prática seja necessária, deverá ser utilizada a conta de Brokerage/erro (conta exclusiva para este fim).

O descumprimento das regras sobre operações de pessoas vinculadas configurará falta disciplinar, e poderá implicar em penalidades que vão de advertência à dispensa por justa causa, conforme reincidência e gravidade da conduta.

As operações realizadas por pessoas vinculadas à Corretora serão divulgadas mensalmente na sua página de internet, sendo demonstrado o percentual de operações realizadas por pessoas vinculadas face às operações realizadas por seus clientes.

## **18. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

### **18.1. Serviço de Atendimento ao Cliente**

O Serviço de Atendimento ao Cliente tem como finalidade resolver as demandas dos Clientes sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

O horário de funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cliente é das 08h30 às 19h30 de segunda a sexta, através dos telefones (11) 3077-4630 (São Paulo) / 0800.773.3280 (demais localidades), e-mails [atendimento@wintrade.com.br](mailto:atendimento@wintrade.com.br) ou [atendimento@alpes.com.br](mailto:atendimento@alpes.com.br) (link direto nos sites [www.alpes.com.br](http://www.alpes.com.br) ou [www.wintrade.com.br](http://www.wintrade.com.br)) e, ainda, atendimento on-line (link direto nos sites [www.alpes.com.br](http://www.alpes.com.br) ou [www.wintrade.com.br](http://www.wintrade.com.br)).

### **18.2. Ouvidoria**

A ouvidoria tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os Clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Dentre as atribuições da ouvidoria,

destacam-se: 1) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos Clientes que não forem solucionadas atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; 2) prestar os esclarecimentos necessários e dar aos Clientes reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; 3) informar aos Clientes reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias; 4) encaminhar tempestivamente resposta conclusiva para a demanda dos Clientes reclamantes, dentre outras.

O horário de funcionamento da Ouvidoria da Corretora é das 09h00 às 18h00 de segunda a sexta, através do telefone 0800.940.0480, e-mail [ouvidoria@alpes.com.br](mailto:ouvidoria@alpes.com.br) ou carta (Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758 – 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo).

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora, exceto nos contratos para realização de operações via Home Broker onde constarão no website [www.wintrade.com.br](http://www.wintrade.com.br) as taxas de corretagem aplicáveis.

A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM e demais órgãos reguladores.

Este documento poderá ser modificado ou alterado a qualquer momento pela Corretora, estando os seus Clientes, automaticamente, vinculados as novas disposições, termos e condições de operações estabelecidas por esta Corretora, notadamente da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de auto-regulação do mercado.

Em caso de discordância quanto à(s) alteração(ões) efetuada(s) nas Regras e Parâmetros, o Cliente deve se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação das alterações, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas pelo Cliente.

Os Clientes serão comunicados das alterações nas Regras e Parâmetros de Atuação através do website da Corretora [www.alpes.com.br](http://www.alpes.com.br) e [www.wintrade.com.br](http://www.wintrade.com.br) e via e-mail ou carta.

Estas Regras e Parâmetros de atuação da Corretora estarão disponíveis para consulta dos Clientes na sede desta Corretora, em suas filiais e, ainda, no seu website [www.alpes.com.br](http://www.alpes.com.br) e [www.wintrade.com.br](http://www.wintrade.com.br).

São Paulo, 8 de abril de 2011.

Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.